1

**MITRA DIOCESANA DE VALENÇA**

**Estatuto**

**Art. 1º** - A Mitra Diocesana de Valença, pessoa jurídica civil da Diocese de Valença, é uma entidade civil, filantrópica sem fins lucrativos, de direito privado e fins religiosos, com sede e foro na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

**§ 1º** - A Mitra Diocesana de Valença, Estado do Rio de Janeiro, como instituição eclesiástica e como entidade civil, integra, abrange e representa, sob sua personalidade jurídica, as paróquias e seus desmembramentos patrimoniais a Cúria Diocesana e os órgãos de administração eclesial, detendo em consequência, a titularidade de todos os bens e direitos, de uso e serventia que lhe são próprios, dentro dos limites territoriais da Diocese de Valença e submetidos à autoridade canônica do Bispo de Valença.

**§ 2º** - A Mitra Diocesana de Valença é uma entidade sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**§ 3º** - A Mitra Diocesana de Valença presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

**Art. 2º** - A Mitra Diocesana de Valença, desde a criação da Diocese de Valença, em 27 de março de 1925, pela Bula Pontifícia “*Apostolico Officio”*, do Papa Pio XII, em 27 de março de 1925, possui personalidade jurídica civil, independente de sua inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, por força de art. 5º do Decreto Federal nº 119-A de 7 de janeiro de 1890, assinado pelo Governo Provisório da República. Juridicamente fale a Escritura Pública Declaratória, protocolado no Livro A 02, sob o nº 11882 e Registrado sob o nº 8715, no Livro B16, em 06 de junho de 2003.

**Art. 3º** - A Mitra Diocesana de Valença se rege pelo presente Estatuto e pelo Direito Canônico de acordo com o art. 3º do referido Decreto Federal nº 119-A.

**Parágrafo Único** - A Mitra Diocesana de Valença tem sua sede à Praça Visconde do Rio Preto, 375, Centro, na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 4º** - São Membros da Mitra Diocesana de Valença o Bispo Diocesano, que é seu Presidente, o Vigário Geral, que constituem o órgão superior de administração da Diocese de Valença.

**§ 1º** - Caberá ao Bispo Diocesano nomear o Vigário Geral.

**§ 2º** - A Mitra Diocesana de Valença, não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente, nem lhes cabe, por nenhum título, qualquer direito sobre o patrimônio da entidade.

**Art. 5º** - Os membros da Mitra Diocesana de Valença não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade.

**Art. 6º** - A Mitra Diocesana de Valença é dirigida pelo seu Presidente, que é o Bispo Diocesano, o qual, devidamente empossado, é o administrador supremo com todos os poderes para representá-la em juízo e fora dele e a ele compete:

1. Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
2. Constituir procuradores e advogado, inclusive com poderes *ad-judicia*;
3. Gerir a administração, abrir e movimentar contas bancárias, admitir e demitir pessoal auxiliar, realizar os atos de administração ordinária;
4. Realizar os atos de administração extraordinária de acordo com o cânon 1277 do Código de Direito Canônico e tendo em vista a correspondente legislação complementar da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil;
5. Adquirir e alienar imóveis, assim como gravá-los ou onerá-los, podendo delegar todos esses poderes, ou alguns deles;

**Parágrafo Único** - Em caso de falecimento ou afastamento do Bispo Diocesano, o Administrador Diocesano, eleito pelo Colégio de Consultores ou designado pela autoridade eclesiástica superior competente, assumirá, de acordo com o Direito Canônico, o governo da Diocese e a presidência da Mitra Diocesana de Valença.

**Art. 7º** - São órgãos de consultoria do Bispo Diocesano:

1. O Colégio de Consultores;
2. O Conselho Presbiteral;
3. O Conselho de Assuntos Econômicos.

**Art. 8º** - As Paróquias, canonicamente erigidas são comunidades, estavelmente, constituídas integralmente da Diocese e são administradas por delegação do Bispo Diocesano pelo Pároco ou Administrador Paroquial, não possuindo personalidade jurídica civil própria e são representadas pela Mitra Diocesana de Valença, em todas as suas relações jurídicas, as Paróquias Juridicamente, são Filias da Mitra Diocesana de Valença.

**Parágrafo Único** - O patrimônio móvel e imóvel vinculados às Paróquias são de propriedade e administração da Mitra Diocesana.

**Art. 9º** - O patrimônio da Mitra Diocesana de Valença é constituído de bens móveis e imóveis e de rendas derivadas do próprio patrimônio ou de doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas.

**Parágrafo Único** - A Entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Art. 10º** - A Mitra Diocesana de Valença só poderá ser extinta pelo Bispo Diocesano quando existirem condições civis ou canônicas para cumprir suas finalidades.

**Art. 11º** - O presente Estatuto, somente, poderá ser modificado pelo Bispo Diocesano, ouvido o órgão superior de administração da Mitra Diocesana de Valença.

**Art. 12º** - Os casos omissos, serão resolvidos de acordo com a legislação canônica ou pelas disposições da lei civil, no que for aplicável aos casos análogos.

Valença, 02 de Dezembro de 2014

**Dom Nelson Francelino Ferrreira,**

**Bispo Diocesano**